

## **O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE HUMANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO BRASIL**

---

**Carlos Eduardo Rodrigues Arcanjo**

**Jorge Lucas Santiago de Jesus**

Graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

**Sergio Mouta**

Titulação Acadêmica: Prof. Dr. em Direito Penal

### **RESUMO**

A presente pesquisa tem a finalidade de demonstrar conhecimento acerca do tráfico de pessoas no Brasil em diversos níveis e escalas, além de discutir a falta de projetos de conscientização social e combate ao crime por parte do Estado, e demonstrar que realizando estudos que visam apresentar os motivos que incentivam o aliciamento de pessoas e os mecanismos de captação praticados pelos criminosos, podem prevenir e facilitar a identificação dos crimes desta natureza na sociedade . Apresentar o impacto socioeconômico das pessoas em contexto de vulnerabilidade, demonstrando minuciosa análise quanto a tipificação de cada crime relacionado ao tema na legislação brasileira, a fim de que seja esclarecido qualquer desconhecimento sobre o tema. Além de pesquisar os locais no Brasil onde há maiores incidências de tráfico humano.

**Palavras-chave: TRAFICO, HUMANO e BRASIL. (3 palavras)**

### **INTRODUÇÃO**

A pesquisa tem como objetivo apresentar informações atualizadas sobre o tráfico de pessoas no Brasil e no mundo. Este crime é uma realidade constante, porém pouco

discutida no âmbito social e jurídico, resultando na redução das medidas preventivas e educativas no combate a esse crime. Neste estudo, será analisado o crescimento dos índices de tráfico de pessoas no Brasil nos últimos anos, assim como as iniciativas governamentais na criação de programas sociais de alerta à população, visando solucionar e reduzir esse problema.

Instituições públicas e privadas têm se empenhado em campanhas de proteção e conscientização na luta contra o tráfico humano. Serão examinadas reportagens que relatam detalhadamente as violações sofridas por pessoas nessa magnitude. Além disso, serão discutidos fatores históricos e contemporâneos, bem como o impacto socioeconômico do tráfico de pessoas em contextos de vulnerabilidade.

O tráfico humano ocorre com finalidades cruéis e exploradoras da vida humana, como tráfico de órgãos, exploração sexual e trabalho forçado. É importante analisar o perfil das vítimas, que em sua maioria vivem em situação de vulnerabilidade social, seja devido ao desemprego, à fome, entre outros fatores, e acabam acreditando em promessas de uma vida próspera.

Serão discutidas a atuação das organizações criminosas, as estratégias de aliciamento, as formas de exploração e o sequestro de crianças, entre outros tópicos relevantes. Também será abordado o avanço da tecnologia e como ela facilitou os meios de atração e captação de pessoas. Aplicativos e redes sociais têm contribuído para a exposição da vida pessoal, e o mau uso dessas plataformas tem beneficiado os traficantes, que obtêm conhecimento sobre a rotina das vítimas por meio delas.

Será apresentada a tipificação criminal na legislação brasileira dos crimes relacionados ao tráfico humano, assim como os locais no Brasil onde há maior incidência desse crime, como o setor agrícola, que concentra um alto índice de trabalho forçado no país. Desde 2004, o Brasil possui um compromisso firmado junto à ONU com a assinatura do Protocolo de Palermo e sua devida homologação, ampliando a definição legalmente reconhecida do crime para além da exploração sexual, incluindo trabalho forçado, servidão, adoção ilegal e tráfico para fins de remoção de órgãos.

Há uma preocupação mundial sobre o tema, e é importante que o Brasil observe os acontecimentos que ocorrem em seu território. Surgem questionamentos sobre a real incidência do crime no país: estaria ele oculto na sociedade ou estamos imunes a esses acontecimentos?

## **RELEVÂNCIA DO ESTUDO**

O estudo do tráfico humano é relevante por várias razões. Primeiramente, o tráfico humano representa uma grave violação dos direitos humanos, envolvendo a exploração de pessoas através de coerção, violência e abuso.

Compreender e combater essa prática é fundamental para garantir a proteção dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas. Além disso, o estudo do tráfico humano é importante para proteger as vítimas desse crime. Milhões de pessoas em todo o mundo são afetadas pelo tráfico humano, ficando em situações extremamente vulneráveis e exploradas.

Ao estudar esse fenômeno, é possível desenvolver estratégias de proteção e assistência adequadas, auxiliando as vítimas na reconstrução de suas vidas e na reintegração à sociedade. A pesquisa sobre tráfico humano também contribui para a prevenção e sensibilização. Através do aumento da conscientização pública sobre o problema, informando as pessoas sobre os riscos, táticas e consequências desse crime, é possível promover uma maior vigilância, denúncias e prevenção do tráfico humano. Ademais, o estudo do tráfico humano fornece informações essenciais para a formulação de políticas públicas e legislação adequada. Com base em evidências, os governos podem implementar medidas eficazes de combate ao tráfico humano, fortalecer a aplicação da lei e promover a cooperação internacional para enfrentar esse desafio global.

É importante ressaltar que o tráfico humano é uma questão transnacional que requer uma resposta coordenada e colaborativa entre os países. O estudo desse fenômeno contribui para a troca de informações, compartilhamento de melhores práticas e cooperação entre governos, organizações internacionais e ONGs na luta contra o tráfico humano. Além disso, o estudo das dimensões econômicas do tráfico humano é fundamental. Esse crime é um negócio lucrativo para os criminosos envolvidos, e ao compreender suas redes, fontes de financiamento e estratégias de lucro, é possível enfraquecer e dismantelar as estruturas do crime organizado envolvidas nessa atividade. Em resumo, o estudo do tráfico humano é justificado e relevante devido à importância de proteger os direitos humanos, ajudar as vítimas,

prevenir o crime, desenvolver políticas adequadas, promover a cooperação internacional e combater o lucrativo comércio de seres humanos. É uma área de pesquisa essencial para promover uma sociedade mais justa e humanitária

## **1. FUNDAMENTAÇÃO**

Quando falamos sobre tráfico de pessoas, a primeira coisa que nos vem à mente, são aqueles crimes que assistimos em séries, filmes e até mesmo em histórias do tempo da escravidão, com pessoas sendo amarradas e forçadas a trabalhos contra o seu consentimento, muitos deles mediante a agressões e torturas. Embora não seja exatamente assim, este crime não foge tanto dessa realidade, porém existem diversas modalidades e muitas das vezes sem o consentimento das vítimas, causando diversos tipos de agressões, sejam elas físicas ou psicológicas. Existem diversas modalidades de tráfico de pessoas no mundo todo, com diferentes finalidades, entre elas exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal de crianças, casamento forçado.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional.

Criada em 15 de novembro de 2000, foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003 e o Brasil a ratificou em 12 de março de 2004.

A Convenção é a matriz para o combate ao tráfico de pessoal no âmbito mundial, nela é possível identificar todos os crimes desta categoria e as medidas que devem ser adotadas pelos estados membros que ratificarem este instrumento, incluindo a tipificação criminal na legislação nacional de atos como a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça.

## **2. A HISTÓRIA E A CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRÁFICO HUMANO NO CENÁRIO BRASILEIRO.**

O tráfico humano no Brasil teve início com a chegada dos colonizadores portugueses no século XVI. Desde o período colonial, os portugueses começaram a trazer africanos para o Brasil como escravos para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar, nas minas de ouro e em outras atividades econômicas.

O tráfico de escravos africanos foi uma prática sistemática e organizada, com a participação ativa de comerciantes europeus, africanos e brasileiros. Os africanos eram capturados em diferentes regiões da África e trazidos em navios negreiros em condições desumanas para serem vendidos como escravos no Brasil.

O tráfico atingiu seu auge entre os séculos XVIII e XIX, com a intensificação da produção agrícola e a demanda crescente por mão de obra escrava. Estima-se que mais de 5 milhões de africanos tenham sido trazidos para o Brasil como escravos ao longo do período colonial e imperial.

O tráfico de escravos foi oficialmente proibido em 1850, por meio da Lei Eusébio de Queirós, que determinava o fim do tráfico de escravos no Brasil. No entanto, a escravidão continuou existindo até 1888, quando foi finalmente abolida pela Lei Áurea.

O início do tráfico humano no Brasil está intrinsecamente ligado à história da escravidão no país, uma prática que marcou profundamente a sociedade brasileira e teve impactos duradouros nas relações raciais e sociais até os dias de hoje.

As leis que regiam o tráfico de escravos no Brasil foram baseadas nas leis portuguesas, como o Código Negro de 1688 e o Alvará de 10 de março de 1682, que estabeleciam diretrizes para a compra, venda e tratamento dos escravos.

O tráfico humano é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são enganadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses “agentes” atuam em escala regional, nacional e internacional, privando a liberdade de indivíduos que sonham um futuro melhor. O conceito tráfico humano surgiu no âmbito jurídico no século XIX e reapareceu no final do século XX, mas era tratado apenas como Lenocínio.

O termo lenocinium foi empregado pelos romanos na lex Julia de adulteriis coercendis (século I a.C.). Essa lei punia o marido que tirasse proveito do adultério praticado pela própria esposa ou que não repudiasse a adúltera pega em flagrante. O lenocínio ligado à prostituição começou a ser punido em Roma a partir do advento do Cristianismo.

O Código Penal de 1940, com a redação alterada em 2009, dispõe sobre o a matéria no Capítulo V do Título VI – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. A redação original, de 1940, era: do lenocínio e do tráfico de mulheres. Nesse capítulo, têm-se tipificados os seguintes delitos: mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual, rufianismo e tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual, revogados pela inclusão da nova lei 13.344/2016.

A partir do século XX, o tráfico de pessoas passou a receber mais relevância. Na década de 1990, o conceito de tráfico de pessoas passou a não ser mais tratado como um mero crime organizado e internacional, tampouco como algo exclusivamente sexual, devido sua ampla esfera de direitos basilares sendo feridos, englobando quase todos os direitos humanos. Esse objeto de lucro segue existindo nos tempos atuais devido ao sólido mercado consumidor, sendo assim, a prevenção e conscientização da atitude atípica é de extrema necessidade. O Código Penal de 90 sofreu alterações diante de tantos parâmetros sociais e relevâncias, de modo que seu art. 149-A veio para ampliar a legislação, incluindo termos como agenciar, transportar, aliciar, dentre outros, além de caracterizar como ilícito também a grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, dessa forma, consolidando como algo mais concreto, diminuindo as possibilidades de problemas jurídicos, entretanto, acabou por revogar os artigos anteriores, sendo eles, o art. 231 e 231-A.

Seguindo nessa linha, uma análise promovida por Luiz Regis Prado, importante jurista e pesquisador brasileiro, do artigo 149-A do Código Penal, detalha que o bem jurídico protegido por essa nova jurisprudência faria referência a liberdade do indivíduo, impedindo o crime de analogia ao sistema de escravidão. A mudança contempla, além disso, com a avaliação referente à concordância da vítima, acrescentando que o agenciamento, aliciamento e entre outros termos, já contemplam a conduta ilícita, mediante grave ameaça, violência, coação, abuso, indo de oposição à vontade expressa ou tácita daquele envolvido.

A Constituição brasileira de 1988 estabelece dispositivos para combater essa prática criminosa. Embora a Constituição não mencione explicitamente o termo "tráfico humano", diversos artigos abordam princípios e direitos fundamentais que estão relacionados à proteção das vítimas de tráfico e ao combate a essa violação dos direitos humanos.

Alguns artigos relevantes da Constituição brasileira incluem:

Artigo 1º: Estabelece os fundamentos da República Federativa do Brasil, que incluem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Esses princípios são fundamentais para a proteção das vítimas de tráfico humano e para a prevenção dessa prática.

Artigo 3º, inciso IV: Determina que um dos objetivos fundamentais da República é promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse dispositivo é importante para combater as formas de discriminação que estão relacionadas ao tráfico humano, como a exploração sexual e o trabalho forçado.

Artigo 5º, inciso XLVII, alínea "a": Estabelece que não haverá penas cruéis, sendo vedada a prática de tortura. Essa disposição é relevante para proteger as vítimas de tráfico humano contra tratamentos desumanos e degradantes.

Artigo 7º, inciso XXII: Garante aos trabalhadores direitos como a proteção contra a exploração do trabalho infantil e a proibição de trabalho em condições degradantes. Esse dispositivo contribui para a prevenção do tráfico humano relacionado ao trabalho forçado e à exploração laboral.

A legislação brasileira complementa os dispositivos constitucionais e estabelece medidas específicas para prevenir, reprimir e combater o tráfico humano, como a Lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e define os crimes correspondentes.

### **3. DOS ACORDOS INTERNACIONAIS BRASILEIROS**

É importante ressaltar que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que tratam do combate ao tráfico humano, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) também conhecida como Convenção de Palermo, é um tratado internacional adotado em 2000 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Seu principal objetivo é combater o crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes, o tráfico de órgãos, o tráfico de armas, o contrabando de drogas e outras formas de crime transnacional.

A Convenção de Palermo estabelece medidas abrangentes para prevenir e combater o crime organizado transnacional, bem como promover a cooperação internacional entre os países signatários. Ela fornece uma estrutura legal e diretrizes para que os países adotem legislações internas e políticas eficazes contra essas formas de criminalidade.

No contexto do tráfico humano, a Convenção de Palermo tem como objetivo prevenir e combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e proteger as vítimas desse crime. Ela define o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, visando à exploração. A exploração pode incluir exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos, servidão e outras formas de exploração.

A Convenção de Palermo exige que os países signatários adotem medidas para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, proteger e assistir as vítimas, além de promover a cooperação internacional para enfrentar esse crime. Os países são incentivados a promover a capacitação de profissionais, fortalecer os sistemas judiciais e policiais, cooperar no intercâmbio de informações e implementar campanhas de conscientização pública.

Além da Convenção de Palermo, foi adotado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Esse protocolo é um instrumento adicional à Convenção de Palermo

e estabelece medidas mais específicas para prevenir e combater o tráfico de pessoas, com foco especial nas mulheres e crianças como vítimas desse crime.

A Convenção de Palermo e o Protocolo de Palermo são importantes marcos internacionais no combate ao tráfico humano e têm sido fundamentais para orientar os esforços globais na prevenção desse crime, na proteção das vítimas e na cooperação internacional para enfrentar o tráfico de pessoas.

#### **4. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO FRENTE AO TRAFICO HUMANO**

Desde a promulgação da Lei de Tortura em 1996 até as ações recentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2019, o judiciário brasileiro tem desempenhado um papel crucial no combate ao tráfico humano. A cronologia dos eventos revela marcos importantes nessa relação.

Em 1996, a Lei nº 9.455, conhecida como Lei de Tortura, foi estabelecida no Brasil, abrangendo casos relacionados ao tráfico humano e impondo penas para os perpetradores de atos de tortura. Isso demonstrou a preocupação do sistema judiciário em abordar essa violação dos direitos humanos.

Em 2000, a Convenção de Palermo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, entrou em vigor. O Brasil ratificou a convenção em 2004, comprometendo-se a tomar medidas para prevenir e reprimir o tráfico humano. Essa ação evidencia a sincronia entre o sistema judiciário brasileiro e os esforços internacionais na luta contra o crime organizado transnacional.

No ano de 2003, foi promulgada a Lei nº 10.764, que definiu o tráfico de pessoas como crime no Brasil. Essa legislação estabeleceu penas para os envolvidos em atividades como promoção, facilitação, recrutamento, transporte ou alojamento de pessoas com o propósito de exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos ou outras formas de exploração. O judiciário desempenhou um papel essencial na aplicação dessa lei e na responsabilização dos infratores.

A criação da Secretaria Nacional de Justiça, vinculada ao Ministério da Justiça, em 2006, teve como objetivo coordenar e promover ações de combate ao tráfico de pessoas. Essa iniciativa demonstrou o compromisso do sistema judiciário brasileiro em combater efetivamente essa prática criminosa.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que o tráfico de pessoas é um crime imprescritível, ou seja, não há prazo para que o crime seja julgado. Essa decisão reforçou a gravidade do tráfico humano e a importância de levar os responsáveis à justiça, independentemente do tempo decorrido desde a ocorrência do crime.

No ano de 2013, o lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabeleceu diretrizes e ações para prevenir e combater o tráfico humano no Brasil. O judiciário desempenha um papel fundamental na implementação dessas diretrizes e na garantia de que as ações sejam efetivas no combate a esse crime.

Em 2016, o STF decidiu que o tráfico de pessoas é um crime de competência federal, ou seja, cabe à Justiça Federal julgar os casos relacionados a esse crime. Essa decisão ajudou a fortalecer a atuação do judiciário brasileiro na repressão ao tráfico humano, assegurando uma abordagem unificada em todo o país.

A criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2018 reflete o compromisso contínuo do judiciário brasileiro em fortalecer a prevenção, a repressão e a proteção às vítimas do tráfico humano. Essa política busca abordar o problema de forma abrangente, envolvendo diversos atores e setores da sociedade.

Em 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou o Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, reafirmando o comprometimento do judiciário e do governo brasileiro em fortalecer a prevenção e o enfrentamento ao tráfico humano. Esse plano representa uma estratégia abrangente para combater o tráfico humano em todas as suas formas.

Ao longo dos anos, o judiciário brasileiro tem desempenhado um papel fundamental na aplicação da legislação relacionada ao tráfico humano, no julgamento dos casos e na garantia da responsabilização dos envolvidos nesse crime. Através de marcos legais, decisões judiciais e políticas públicas, o sistema judiciário tem

contribuído para a luta contra essa grave violação dos direitos humanos e para a proteção das vítimas do tráfico humano no Brasil.

## **5. MODALIDADES DO TRAFICO HUMANO**

O tráfico humano abrange diversas modalidades criminosas, todas caracterizadas pela exploração e coerção de seres humanos. Uma das formas mais conhecidas é o tráfico de pessoas para exploração sexual. Nessa modalidade, indivíduos são traficados com o objetivo de serem explorados em atividades sexuais não consensuais, como prostituição e pornografia.

A exploração sexual no tráfico humano é uma forma cruel e desumana de violência e violação dos direitos humanos. Envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, com o objetivo de explorar a vítima sexualmente.

As vítimas da exploração sexual no tráfico humano são frequentemente mulheres e crianças, embora homens e meninos também possam ser afetados. Elas são geralmente enganadas com falsas promessas de trabalho, educação ou melhores condições de vida, e acabam sendo forçadas a se prostituir contra a sua vontade.

Os traficantes exploram a vulnerabilidade das vítimas, submetendo-as a condições degradantes e abusos físicos, psicológicos e sexuais. Elas são frequentemente privadas de sua liberdade, sofrem ameaças e são submetidas a um ciclo de violência e coerção, que as mantém presas nessa situação de exploração. Além disso, as vítimas da exploração sexual no tráfico humano são frequentemente sujeitas a violações de direitos básicos, como acesso limitado à assistência médica, nutrição adequada e condições de higiene adequadas. Elas também enfrentam estigma

social, discriminação e dificuldade em buscar ajuda, já que muitas vezes são mantidas isoladas e sob constante vigilância.

A exploração sexual no tráfico humano é uma indústria altamente lucrativa e globalizada, alimentada pela demanda por serviços sexuais. Os traficantes exploram essa demanda, lucrando com a exploração de seres humanos. É uma forma de crime organizado que opera em níveis nacionais e internacionais, tornando-se um desafio complexo para as autoridades.

Combater a exploração sexual no tráfico humano requer esforços coordenados em nível global. É essencial fortalecer a legislação e as políticas de combate ao tráfico humano, garantir a proteção e assistência adequadas às vítimas, e conscientizar a sociedade sobre essa grave violação dos direitos humanos. É importante abordar as causas subjacentes da exploração sexual no tráfico humano, como pobreza, desigualdade de gênero, discriminação e falta de oportunidades econômicas. Investir em programas de desenvolvimento social e econômico, educação, empoderamento das mulheres e conscientização são medidas importantes para prevenir e combater essa forma de exploração.

Infelizmente, o tráfico humano para exploração sexual é uma realidade preocupante em diversos países, incluindo o Brasil que é um país de origem, trânsito e destino para o tráfico humano, com a exploração sexual sendo uma das principais formas de exploração enfrentadas pelas vítimas. Algumas áreas do Brasil têm sido identificadas como mais vulneráveis ao tráfico humano, devido a fatores como pobreza, desigualdade social, falta de acesso a educação e oportunidades econômicas, além de fronteiras extensas.

As regiões metropolitanas e turísticas, como as capitais e cidades litorâneas, são frequentemente mencionadas como áreas com maior incidência de tráfico humano para fins de exploração sexual. Isso ocorre devido ao grande fluxo de pessoas, ao turismo sexual e ao aumento da demanda por serviços sexuais.

Estima-se que mulheres e meninas sejam as principais vítimas da exploração sexual no tráfico humano no Brasil, embora também existam casos envolvendo homens e meninos. Muitas vezes, as vítimas são recrutadas em áreas rurais ou comunidades carentes, por meio de falsas promessas de emprego, casamento ou oportunidades de vida melhores. As mulheres são o principal alvo, pois o retorno financeiro para os traficantes é maior, visto que a prostituição, atividade mais desenvolvida por pessoas do sexo feminino, é o destino de 79% das vítimas do tráfico humano. O trabalho forçado, exercido por homens, mulheres e crianças, representa 18%. Essa atividade movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano, privando a vida de mais de 2,5 milhões de pessoas.

As rotas de tráfico humano geralmente atravessam as fronteiras do Brasil com outros países sul-americanos, como Paraguai e Bolívia. Essas rotas são usadas para transportar vítimas e explorá-las sexualmente tanto dentro do país quanto em destinos internacionais.

É necessário um esforço contínuo e abrangente para combater o tráfico humano para exploração sexual no Brasil. Isso inclui fortalecer a implementação e fiscalização das leis existentes, promover a conscientização pública, melhorar o acesso à justiça e assistência para as vítimas, além de abordar as causas subjacentes, como a pobreza e a desigualdade.

Há alguns casos de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil documentados ao longo dos anos, dentre eles podemos listaremos alguns; .

Caso "Casa Rosa": Em 2013, foi descoberta uma rede de tráfico humano que operava na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. O caso envolvia o sequestro e a exploração sexual de mulheres, incluindo adolescentes. A rede mantinha um local conhecido como "Casa Rosa", onde as vítimas eram mantidas em cativeiro e forçadas à prostituição.

Caso "Castelo": Em 2016, ocorreu a operação policial chamada "Castelo" no estado do Piauí. A ação resultou na desarticulação de uma rede de tráfico humano que explorava sexualmente

mulheres e adolescentes em Teresina. As vítimas eram recrutadas em outras regiões do país e trazidas para a capital, onde eram obrigadas a se prostituir.

Caso "Bordel de Belo Monte": Em 2019, foi descoberto um caso de exploração sexual do tráfico humano na cidade de Altamira, no estado do Pará. Um bordel clandestino conhecido como "Bordel de Belo Monte" explorava sexualmente mulheres, muitas delas indígenas, que eram atraídas para a região prometendo trabalho e melhores condições de vida. As vítimas eram submetidas a condições degradantes e forçadas à prostituição.

Caso "Ponte Aérea do Sexo": Em 2020, ocorreu a operação policial "Ponte Aérea do Sexo", que desmantelou uma rede de tráfico humano internacional com foco na exploração sexual. O caso envolvia mulheres brasileiras que eram aliciadas e enviadas para países como Espanha e Alemanha, onde eram exploradas sexualmente.

Outra modalidade é o tráfico de pessoas para trabalho escravo. Nesse caso, as vítimas são aliciadas e transportadas para serem submetidas a condições de trabalho degradantes e exploradoras. Elas são forçadas a trabalhar em setores como agricultura, construção, indústria têxtil, mineração, entre outros, muitas vezes sem remuneração adequada e com restrição de liberdade.

O tráfico de pessoas para extração de órgãos é uma modalidade extremamente grave. As vítimas são traficadas com o intuito de terem seus órgãos removidos ilegalmente para serem vendidos no mercado negro. Essa prática envolve cirurgias não autorizadas, colocando a vida das vítimas em risco e violando seus direitos fundamentais.

Para a extração de órgãos é reconhecido internacionalmente como uma forma de tráfico humano e violação dos direitos humanos. Diversos tratados internacionais e legislações nacionais condenam essa prática, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

No Brasil, o tráfico humano para a extração de órgãos é considerado um crime previsto na Lei nº 13.344/2016, que define as medidas de prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Essa legislação estabelece penas severas para os envolvidos no tráfico de pessoas para a remoção de órgãos, buscando punir e prevenir esse tipo de crime.

Casos reais no Brasil: Embora o tráfico humano para a extração de órgãos seja uma prática extremamente clandestina, existem relatos de casos reais que ocorreram no Brasil. Um exemplo é o chamado

"Máfia dos Órgãos", ocorrido em 2004 no estado de Pernambuco. Essa organização criminosa atuava na venda ilegal de órgãos, recrutando pessoas em situação de vulnerabilidade econômica para a extração de órgãos em clínicas clandestinas.<sup>1</sup>

Esses casos são apenas alguns exemplos de situações reais que ocorreram no Brasil, mas é importante destacar que o tráfico humano para a extração de órgãos é uma prática clandestina e subterrânea, o que dificulta a identificação e investigação desses crimes.

É fundamental que as autoridades policiais, órgãos de justiça e organizações da sociedade civil continuem a combater e prevenir o tráfico humano para a extração de órgãos, promovendo a conscientização, fortalecendo a legislação e aprimorando a capacidade de investigação para identificar e responsabilizar os envolvidos nesse crime terrível.

Há também o tráfico de pessoas para adoção ilegal, em que crianças são sequestradas ou vendidas com o propósito de serem adotadas de forma ilegal por outras famílias. Essas vítimas são separadas de suas famílias biológicas e sujeitas a diversas violações de direitos, privando-as de uma infância segura e estável.

Outra modalidade é o tráfico de pessoas para trabalho forçado. Nesse caso, as vítimas são traficadas e obrigadas a trabalhar sem remuneração adequada, em condições degradantes e com restrição de liberdade. Setores como construção civil, serviços domésticos, exploração agrícola e pesca são frequentemente associados a essa forma de tráfico humano.

É importante ressaltar que essas modalidades são apenas algumas das mais comuns, e muitas vezes elas se sobrepõem, tornando o tráfico humano um crime complexo e multifacetado. Combater essa prática requer esforços conjuntos, envolvendo prevenção, repressão e assistência às vítimas. O tráfico humano representa uma séria violação dos direitos humanos, exigindo ações determinadas para garantir a proteção e a dignidade de todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a data de 30 de julho como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O objetivo é estimular a conscientização e promover direitos para as vítimas desse crime, que atinge mais de 40 milhões de pessoas no mundo e é considerado a terceira maior atividade ilícita no globo, ficando atrás apenas dos comércios ilegais de drogas e armas.

Dados do último Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, divulgado em 2021 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apontam que 1.811 brasileiros foram traficados entre 2017 e 2020. No entanto, os números podem ser bem maiores, em razão de subnotificações e de delitos não desvendados. De acordo com as informações coletadas para a pesquisa, o maior objetivo do crime de tráfico humano interno e internacional é o trabalho análogo à escravidão.

O estudo mostra ainda que alguns grupos são mais suscetíveis ao tráfico de pessoas, como mulheres, migrantes, pobres e desempregados. Geralmente a vítima é atraída com promessas de emprego fácil e lucrativo, vida próspera e realização de sonhos. No entanto, o documento revela que alguns indivíduos sabem que a proposta recebida é abusiva, mas por falta de perspectiva de sobrevivência, identificam a oferta de trabalho degradante como o único horizonte possível naquele momento. Números

recentes do Ministério Público Federal indicam que até crianças são traficadas e utilizadas na escravidão contemporânea.

No Brasil, a Lei nº 13.344, que trata especificamente sobre o tema, foi sancionada em 2016. Esse marco legal trouxe avanços referentes à proteção e ampliou as finalidades de exploração decorrentes do delito da prática. Até então, o tráfico humano estava ligado apenas à prostituição e à exploração sexual. Agora, o crime ocorre quando a vítima também é agenciada, recrutada, transportada ou comprada mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

Decisão no TRT-2, em 2021, uma das decisões do TRT da 2ª Região nessa seara foi da 15ª Turma. Os magistrados acolheram autuações fiscais do Ministério da Economia (então Ministério do Trabalho e Emprego) contra uma empresa de roupas de grife que envolvia tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo. De acordo com a ação, 28 trabalhadores bolivianos estavam submetidos a condições degradantes em oficinas de costura.

Na decisão, a desembargadora-relatora, Silvana Abramo Margherito Ariano, pontuou que “o quadro configura manifesta negação da dignidade humana pela violação de direitos fundamentais à pessoa do trabalhador. Além do mais, há situação de possível tráfico de pessoas por adiantamento de passagens e acolhimento e acomodação coletiva de trabalhadores no local de trabalho”.

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas da ONU de 2018, mais da metade dos casos de tráfico no mundo (51%) tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica. Essa condição social levaria muitas pessoas a aceitarem circunstâncias precárias de trabalho, que depois se mostrariam como situações de exploração.

O Relatório Nacional aponta, ainda, que devido ao fechamento das escolas, as crianças estão mais expostas ao mundo virtual e, portanto, mais vulneráveis ao aliciamento pela internet. O agravamento econômico de algumas famílias também pode forçar as crianças a irem para a rua em busca de comida e renda, aumentando o risco de contágio viral e exploração.

Segundo a pesquisa, é possível supor que os criminosos estejam adaptando as estratégias de aliciamento à nova realidade gerada pela pandemia, especialmente por meio do uso das modernas tecnologias de comunicação.

Em entrevista à CNN, Heloisa Greco, especialista no enfrentamento ao tráfico de pessoas do UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes), explicou que o lucro financeiro é o principal benefício que vai ser retirado para quem explora. Entretanto, foi identificado que, a partir das entrevistas feitas para a elaboração do relatório, existe um vínculo de confiança entre o explorador e a vítima.

O tráfico humano é um crime complexo e multifacetado que requer esforços contínuos e abrangentes para ser combatido efetivamente. Aqui estão algumas

considerações finais sobre o tráfico humano, soluções e as ações do governo brasileiro para combatê-lo.

**Conscientização e Prevenção:** A conscientização é fundamental para prevenir o tráfico humano. O governo brasileiro, em parceria com organizações da sociedade civil, realiza campanhas educativas para informar a população sobre os riscos e os sinais de tráfico humano. Além disso, programas de prevenção são implementados, com foco na promoção da igualdade de gênero, no fortalecimento socioeconômico e na educação, visando reduzir as vulnerabilidades que tornam as pessoas mais propensas a serem vítimas de tráfico.

**Fortalecimento da legislação:** O governo brasileiro tem tomado medidas para fortalecer a legislação de combate ao tráfico humano. A Lei nº 13.344/2016, por exemplo, define medidas preventivas e punitivas para o tráfico de pessoas, incluindo a exploração sexual e a extração de órgãos. Além disso, o Brasil tem aderido a convenções e protocolos internacionais relacionados ao tema, fortalecendo a cooperação e a troca de informações com outros países.

**Combate ao crime organizado:** O tráfico humano é frequentemente perpetrado por organizações criminosas. O governo brasileiro tem implementado ações para dismantelar redes criminosas, fortalecendo os órgãos de segurança e promovendo a cooperação entre agências nacionais e internacionais. Operações policiais são realizadas para identificar e responsabilizar os traficantes.

**Proteção às vítimas:** É fundamental garantir a proteção e a assistência adequada às vítimas do tráfico humano. O governo brasileiro disponibiliza serviços de acolhimento, atendimento médico, psicológico e jurídico para as vítimas. Além disso, existem programas de reinserção social e econômica, buscando ajudar as vítimas a reconstruir suas vidas após o trauma.

**Cooperação internacional:** O governo brasileiro tem buscado fortalecer a cooperação internacional no combate ao tráfico humano. Isso envolve a troca de informações, a cooperação em investigações e o compartilhamento de melhores

práticas com outros países. Além disso, o Brasil participa de fóruns internacionais e apoia iniciativas globais de combate ao tráfico humano.

Quanto aos índices de redução do tráfico humano, é importante destacar que a redução efetiva do tráfico humano envolve um trabalho contínuo e multidimensional, e a avaliação dos índices de redução requer análises detalhadas e acompanhamento constante.

## REFERÊNCIAS

SIQUEIRA, PRISCILA; QUINTEIRO, MARIA, **Tráfico de pessoas: Quanto Vale o Ser Humano na Balança Comercial do Lucro**, 1ª Edição, São Paulo-SP, EDITORA IDEIAS E LETRAS, 2014.

LEÃO, THALES BRAGHINI, **TRÁFICO DE PESSOAS E A ESCRAVIDÃO MODERNA**, 1ª Edição, São Paulo-SP, Editora Lúmen Júris Ltda., 2022.

ANA PAULA SOUZA BARRIOS. **Âmbito Jurídico (ed.). Exploração sexual e o tráfico internacional de crianças e mulheres para fins lucrativos**. 2020. Elaborado por Equipe Âmbito Jurídico.

AZEVEDO, Brayan da Silva. **O processo de governança no enfrentamento ao tráfico internacional de órgãos**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6518, 6 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004**. **PROMULGA O PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS**. Brasília, DF, 15 mar. 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. **Código Penal**. Rio

de Janeiro, 31 dez. 1940.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas:** Brasília, 2021.

**ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (Brasília). Pobreza e Desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil.** 2021.

**ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (Brasília) (org.). Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.** 2000

ONU, Assembleia-Geral, **A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**, 2000.

Folha de São Paulo, **'Fiquei no porão 9 meses e 28 dias'**, relata sobrevivente de tráfico de pessoas, 2021

X

## **REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO**

As regras de apresentação representam um item fundamental na produção dos trabalhos acadêmicos. É imprescindível destacar algumas considerações quanto à numeração de páginas, aspectos referentes à digitação, maneira de redação, sequência de figuras, formatação de tópicos e estrutura de apresentação, seguindo normas da ABNT:

- **FORMATO:**

- ✓ Papel branco, formato A4 (21cm X 29,7cm);
- ✓ Modelo de fonte Times New Roman ou Arial;
- ✓ Tamanho de fonte 12 e tamanho menor (10) para citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação e legendas das ilustrações e tabelas
- ✓ No caso das citações com mais de três linhas, deve-se observar o recuo de 4 cm da margem esquerda.

▪ **MARGENS:**

- ✓ Direita e inferior de 2 cm; esquerda e superior de 3 cm;
- ✓ Marca de parágrafo a 1,5cm da margem (geralmente um Tab. nos teclados).

▪ **ESPACEJAMENTO:**

- ✓ O texto deve ser digitado com espaço 1,5;
- ✓ As citações diretas de mais de três linhas, as notas, as referências, as legendas das ilustrações e tabelas e o resumo devem ser digitados em espaços simples e fonte 10;
- ✓ Os títulos das subseções devem ser separados do texto que os precede ou que os sucede por dois espaços 1,5.
- ✓ No que tange às citações diretas longas deve ocorrer um recuo de 4 cm e a redução do tamanho de letra (fonte 10).

**PAGINAÇÃO.**

Indicar na parte superior à direita. Contar a partir da primeira página, mas numerar a partir da segunda.

**NÚMERO MÉDIO DE PÁGINAS  
DE 15 A 25 PÁGINAS**